



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 61

ASSUNTO

PROJETO DE LEI 9/61

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSEDETE BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PREFEITO A CONCEDER AUXÍLIO
PARA FUNCIONAMENTO AS ESCOLAS PRIMÁRIAS
RURAIS DE INICIATIVA PRIVADA EXISTENTES
NO MUNICÍPIO.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e ~~sessenta~~ sessenta e 1961, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 61 a 19

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: BARTOLOMEU SANTIAGO

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1961.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

INICIATIVA:

VEREADOR DEUSDEDIT BAPTISTA - PSB

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PREFEITO A CONCEDER AUXÍLIO
PARA FUNCIONAMENTO AS ESCOLAS PRIMÁRI-
AS RURAIS DE INICIATIVA PRIVADA EXIS-
TENTES NO MUNICÍPIO.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril do ano de
mil novecentos e sessenta e um, autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

961

PROJETO DE LEI Nº 10. Discussão

Município

Sala das sessões, 13 / 4 / 61

Deusdedit Baptista
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio para funcionamento de escolas primárias rurais, de iniciativa privada, existentes no Município.
- Art. 2º - O auxílio consistirá no pagamento mensal, para cada escola, da importância de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$1500,00) durante dez meses letivos de cada ano, de março a dezembro.
- Art. 3º - Serão condições para obtenção do auxílio municipal:
- Ser a escola gratuita e não existir outra, pública, num raio de dois quilômetros (2 km);
 - Ter a matrícula inicial de trinta (30) alunos no mínimo e a frequência média mensal de vinte e cinco (25) estudantes;
 - Funcionar durante quatro horas por dia, no mínimo, durante todo o ano letivo, e em local adequado;
 - Ser o professor possuidor, pelo menos, de curso primário completo;
 - Sujeitar-se à orientação, legislação e fiscalização do Estado e do Município.
- Art. 4º - Será consignada em Orçamento, anualmente, a verba necessária para cumprimento da presente Lei, que será regulamentada pela Prefeitura Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara, 13 de abril de 1961

Deusdedit Baptista
Deusdedit Baptista - Pelo P. S. B.

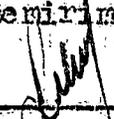
J U S T I F I C A T I V A

Existem no Município várias escolas de alfabetização na zona rural, que recebem auxílio mensal irrisório da Prefeitura, para seu funcionamento. São elementos de boa vontade que colaboram, efetivamente, para ministrar instrução a nossa gente. Seu funcionamento irregular tem fugido à fiscalização do Município que lhe dá pequena ajuda e nenhuma exigência faz, nem pode fazer, sobre a aptidão dos mestres, número de alunos, localização das escolas, matrícula, frequência etc. Ficam os beneficiários por muito tempo sem receber aquilo que lhes é prometido e não há legislação alguma que lhes dê garantia. O presente projeto, embora autorizativo, visa a corrigir o que existe e é pequena ajuda do P. S. B. que conta com a colaboração e boa vontade da Câmara para seu estudo e aprovação.-----

27

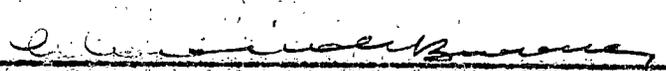
CERTIFICADO em cumprimento do artigo
63 do Regimento Interno de que nesta data -
foram distribuidas cópias do presente proje-
to aos Senhores Vereadores.

Cach. de Itapemirim, 4 de maio de 1961


Secretario

Aguarde-se o prazo regimental para apresen-
tação de emendas.

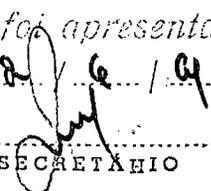
Data supra


Presidente

Sr. Presidente

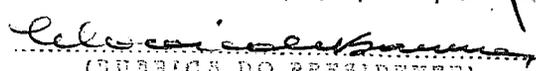
Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 2/6/61


SECRETARIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 2/6/1961


(RUBRICA DO PRESIDENTE)

O vereador Átilio Carlos Maranhão para relatar:
Sala das Comissões, 2/6/61

Gil Carlos de Menezes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9-61

PARECER

Não há dúvida de que está muito aquém do exigido, o ensino municipal.

É, todavia, obrigação dos Governos Estadual, Municipal e Federal construir prédios escolares e dar educação ao povo.

No momento, isto não acontece no Município de Cachoeiro de Itapemirim, verificando-se que há um completo desinteresse pelas coisas da educação, ficando ao Governo do Estado e a ajuda federal a missão árdua de resolver problema tão difícil.

O presente projeto virá resolver muitas dificuldades, sem dúvida.

É constitucional o projeto, tendo o autor dado à matéria o caracter apenas autorizativo.

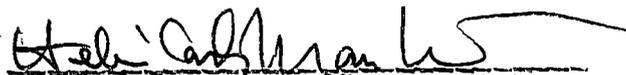
Mas propomos como emenda no projeto, que se crie um dispositivo, no qual o Executivo se obrigará - também, a dar todo o material necessário ao funcionamento das escolas rurais do Município. Nada mais justo.

Após o artº 2º, fica criado o seguinte parágrafo único:

§ - A Prefeitura dará todo material necessário ao perfeito funcionamento das escolas primárias rurais do Município.

Por outro lado, chamamos a atenção da Comissão de Finanças para o detalhe referente à ajuda mensal às ditas escolas. Achamo-la irrisória e o assunto naquela Comissão técnica deve merecer estudos, baseados no Orçamento, parecendo-nos lógico que àquela importância deva ser maior.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1961.



Helio Carlos Manhães - P.S.P.
- RELATOR -

- Concordamos com o parecer desde que a emenda seja feita ainda dentro do corpo do art. 2º, sem constituir parágrafo, e achamos que, como auxílio, com o material didático, será razoável a ajuda municipal.

Pleneia de S. B. (P.S.B.)

27/7/61

AO AO VEREADOR CONSTANTINO NEGRELI PARA RELATAR

SIA DAS COMISSOES, 26/10/1961

Jose Antonio de Souza

Projeto 9/61

Esta comissão não vê nenhum inconveniente na aprovação do projeto supra, pois nada mais justo do que prestar um auxílio as escolinhas de iniciativa privada, uma vez sejam regulamentada pelo Executivo a maneira e critério que habilitem os interessados ao auxílio.

S. Comissões, 26 de outubro de 1961

Constantino Negrelli

Martino Ferri

José Bactarone Proprietário

AO VREADOR ABEL SANT'ANA PARA RELATAR

SALA DAS COMISSOES? 26 outubro 1961

Rubens Francisco

Projeto 9/61

Nada a opôr ao projeto supra mencionado
cuja medida é de amparo as escolinhas que por es -
ferço da iniciativa particular vem ministrando as
primeiras letras a criança do interior.

E e nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1961

Abel Santana

Rubens Lourenço

Genesio

(REUNIAO DO PRESIDENTE)

[Handwritten signature]

Sala das sessões, 19

7 de Junho

(REUNIAO DO PRESIDENTE)

[Handwritten signature]

Sala das sessões, 19

For

Aprova o ... discutido

[Handwritten signature]

PAUTA PARA A SESSAO DO DIA 9 / 19 / 9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 146/61

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1961.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 9/61, aprovado por este Legislativo.

Saudações

Clovis de Barros

Clovis de Barros

Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M.D. Prefeito Municipal

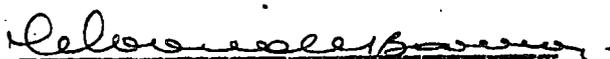
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 9/61

.....

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio para funcionamento de escolas primárias / rurais, de iniciativa privada, existentes no Município.
- Art. 2º - O auxílio consistirá no pagamento mensal, para cada escola, da importância de R\$ 1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) durante dez meses letivos de cada ano, de março a dezembro e a Prefeitura / dará todo material necessário ao perfeito funcionamento das escolas primárias rurais do Município.
- Art. 3º - Serão condições para obtenção do auxílio municipal:
- a)- Ser a escola gratuita e não existir outra, pública, num raio de dois quilômetros (2 km);
 - b)- Ter a matrícula inicial de trinta (30) alunos no mínimo e a frequência média mensal de vinte e cinco (25) estudantes;
 - c)- Funcionar durante quatro horas por dia, no mínimo, durante todo o ano letivo, e em local adequado;
 - d)- Ser o professor possuidor, pelo menos, de curso primário completo;
 - e)- Sujeitar-se à orientação, legislação e fiscalização do Estado e do Município.
- Art. 4º - Será consignada em Orçamento, anualmente, a verba necessária para cumprimento da presente Lei, que será regulamentada pela Prefeitura Municipal.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 1961.



Clovis de Barros
Presidente

DATA	NUMERO
13/04/61	009/61
DESTINO:	CODIGO:
Jaquino	- L.P.L. 313 Km